



LEI Nº 860 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de JERICÓ, para o exercício econômico-financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 79.664.612,00 (Setenta e Nove Milhões, Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil e Seiscentos e Doze Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                      | <b>60.853.512,00</b>  |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria    | 5.190.853,00          |
| Contribuições                                  | 212.000,00            |
| Receita Patrimonial                            | 307.700,00            |
| Transferências Correntes                       | 54.897.276,00         |
| Outras Receitas Correntes                      | 245.683,00            |
| <b>RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA</b> |                       |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                     | <b>23.358.800,00</b>  |
| Transferências de Capital                      | 23.358.800,00         |
| <b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>                      | <b>(4.547.700,00)</b> |
| Deduções da Receita para Formação do FUNDEB    | (4.547.700,00)        |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>79.664.612,00</b>  |

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

## DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

|                                |               |                      |
|--------------------------------|---------------|----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>      |               | <b>47.391.860,00</b> |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS     | 26.764.048,00 |                      |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA     | 10.414,00     |                      |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES      | 20.617.398,00 |                      |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>     |               | <b>32.107.752,00</b> |
| INVESTIMENTOS                  | 31.242.009,00 |                      |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA          | 865.743,00    |                      |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> |               | <b>165.000,00</b>    |
| <b>TOTAL</b>                   |               | <b>79.664.612,00</b> |

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

### **ORÇAMENTO FISCAL**

|                                    |               |                      |
|------------------------------------|---------------|----------------------|
| 01 Legislativa                     | 1.830.018,00  |                      |
| 04 Administração                   | 4.777.469,00  |                      |
| 08 Assistência Social              | 866.950,00    |                      |
| 10 Saúde                           | 100.760,00    |                      |
| 12 Educação                        | 23.194.986,00 |                      |
| 13 Cultura                         | 217.100,00    |                      |
| 15 Urbanismo                       | 12.200.820,00 |                      |
| 16 Habitação                       | 1.243.800,00  |                      |
| 17 Saneamento                      | 1.476.160,00  |                      |
| 18 Gestão Ambiental                | 1.184.693,00  |                      |
| 20 Agricultura                     | 1.320.837,00  |                      |
| 23 Comércio e Serviços             | 635.984,00    |                      |
| 25 Energia                         | 320.900,00    |                      |
| 26 Transporte                      | 2.226.200,00  |                      |
| 27 Desporto e Lazer                | 3.219.630,00  |                      |
| 28 Encargos Especiais              | 1.473.575,00  |                      |
| 99 Outros                          | 165.000,00    |                      |
| <b>TOTAL</b>                       |               | <b>56.454.882,00</b> |
| <b>ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL</b> |               |                      |
| 08 Assistência Social              | 2.402.095,00  |                      |
| 10 Saúde                           | 20.807.635,00 |                      |
| <b>TOTAL</b>                       |               | <b>23.209.730,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>      |               | <b>79.664.612,00</b> |

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

|                              |              |                      |
|------------------------------|--------------|----------------------|
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>     |              | <b>1.830.018,00</b>  |
| 1.10.10 CÂMARA MUNICIPAL     | 1.830.018,00 |                      |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>       |              | <b>77.834.594,00</b> |
| 2.20.20 GABINETE DO PREFEITO | 952.385,00   |                      |



|         |   |               |
|---------|---|---------------|
| 2.20.30 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN      | 3.289.581,00  |
| 2.20.40 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                        | 2.100.678,00  |
| 2.20.50 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA                     | 2.276.937,00  |
| 2.20.60 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA              | 23.412.086,00 |
| 2.20.65 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                           | 3.991.725,00  |
| 2.20.70 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                | 17.526.670,00 |
| 2.20.75 | SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL              | 1.014.540,00  |
| 2.20.80 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                   | 1.878.405,00  |
| 2.20.90 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO               | 14.626.680,00 |
| 2.21.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE                      | 2.226.200,00  |
| 2.21.10 | FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE                        | 228.593,00    |
| 2.21.20 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT | 263.900,00    |
| 2.21.30 | FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA              | 25.600,00     |
| 2.21.40 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER                 | 3.219.630,00  |
| 2.21.50 | SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISM   | 635.984,00    |
| 2.99.90 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                 | 165.000,00    |

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

TOTAL 79.664.612,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite de 15%.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

b) A transposição, transferência e o remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária diferenciando dos créditos adicionais.

Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I. Transposição – São realocações no âmbito dos programas

de trabalho, dentro do mesmo órgão.

- ii. Transferência – São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- iii. Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba  
em 18 de dezembro de 2024.

**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**

Prefeito Constitucional